



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CEC)**

PARECER DA CEC N° ____/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 189/2022, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 189/2022, de autoria do Vereador Elvis Silva Cruz, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros por professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos nas creches e escolas da rede privada do Município de Parauapebas e dá outras providências”.

O Projeto de Lei veio devidamente acompanhado de sua justificativa.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Educação e Cultura (CEC) manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência, nos termos do art. 81, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Conforme justificativa apresentada na proposição, a matéria tratada na propositura, diz respeito a preparação de professores e funcionários que trabalham diretamente com alunos através do curso de Primeiros Socorros,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CEC)

apontando que com a adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros, antes mesmo da chegada de um profissional de saúde especializado, pode proteger as crianças de maiores danos, enfatizando ainda que os procedimentos de auxílio imediato, quando aplicados por pessoa treinada, poderão evitar transtornos maiores à vítima, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida.

Em análise prévia da Douta Procuradoria Geral Legislativa, foram apontados vícios na proposição em apreciação, opinando parcialmente pela COSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE. Porém, foi apresentada a Emenda Modificativa de nº 04/2023, alterando seu artigo 3º e afastando os vícios jurídicos apontados pela PGL, adequando o PL as normas constitucionais e legais vigentes.

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 189/2022, de autoria do Vereador Elvis Silva Cruz, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

É o parecer deste Relator.

Sala das Comissões, _____ de abril de 2023.

ANDERSON
MARCOS
MORATORIO:89913
078687

Assinado de forma
digital por ANDERSON
MARCOS
MORATORIO:899130786
87

Anderson Moratorio
Relator da CEC



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CEC)

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura (CEC), após detida análise do Projeto de Lei em comento, bem como, em especial do Parecer da Procuradoria e do relator, **VOTOU** pela **APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei nº 189/2022**, de autoria do Vereador Elvis Silva Cruz, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros por professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos nas creches e escolas da rede privada do Município de Parauapebas e dá outras providências”.

Estiveram presentes os Senhores (as) Vereadores (as) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, _____ de abril de 2023.



Eliene Soares
Presidente da CEC
(Comissão de Educação e Cultura)

ANDERSON
MARCOS
MORATORIO:8991
3078687

Assinado de forma
digital por ANDERSON
MARCOS
MORATORIO:89913078
687

Anderson Moratorio
Membro da CEC
(Comissão de Educação e Cultura)

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSEMIR SANTOS SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Josemir Santos
Membro da CEC
(Comissão de Educação e Cultura)